



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**Contrato nº 01/2021 - SMDF, Prestação de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.**

**CONTRATO SIGGO: 043082**

**Processo SEI-GDF nº 04011-00001875/2020-01**

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada Contratante, com sede no PALÁCIO DO BURITI S/N, 8º Andar, Sala 800, CEP: 70.075-900, nesta Capital, **CNPJ nº 15.169.975/0001-15**, representada por **VANDERCY ANTONIA DE CAMARGOS**, brasileira, residente e domiciliada nesta Capital, portadora do RG nº 220176 – SSP/DF, inscrita sob o CPF nº 358.700.281-91, na qualidade de **SECRETÁRIA EXECUTIVA**, nomeada no DODF nº 66-B, de 07/05/2020, página 8, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e Portaria nº 59, de 05/10/2020, publicada em 07 de outubro de 2020, e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB**, com sede no Centro de Gestão Águas Emendadas, Av. Sibipiruna, Lotes 13/21, Águas Claras, Brasília-DF, CEP: 71.928-720, Inscrição Estadual nº 07.324.667-001-67, inscrita no CNPJ sob o nº 00.082.024/0001-37, neste ato representada pelo seu Diretor Financeiro e Comercial, Senhor **PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO**, portador da cédula de identidade nº 703.120 - SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 364.198.341-04, e pelo seu Superintendente de Comercialização, Senhor **DIEGO REZENDE FERREIRA**, portador da cédula de identidade nº 2.360.012 - SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 735.115.521-68, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, celebram o presente Contrato, com base no art. 25, *caput*, art. 57, inciso II, e art. 62, § 3º, inciso II, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nas Leis nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nas Leis Distritais nº 4.285/2008, e nº 442, de 10 de maio de 1993, no Contrato de Concessão nº 01/2006 e na Resolução nº 14/2011, da Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – ADASA, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria, conforme as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

#### CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto

O Contrato tem por objeto a contratação de prestação, de forma contínua, dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e outros para a Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (51293879).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - Do Fornecimento

3.1 – A CAESB executará de forma contínua os serviços de que trata a cláusula primeira e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do hidrômetro da unidade de consumo para apurar o volume de água fornecido no período de referência.

**Parágrafo Primeiro** – O consumo de água, expresso em metros cúbicos (m<sup>3</sup>), será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo hidrômetro, desprezadas frações de metro cúbico.

#### **CLÁUSULA QUARTA - Dos Principais Direitos do Consumidor**

São direitos do CONSUMIDOR, sem prejuízo de outros garantidos em normas legais ou regulamentares:

4.1 - receber serviço adequado, assim considerado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

4.2 - receber do poder concedente e da CAESB informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;

4.3 - obter com presteza a ligação da unidade de consumo às redes de água ou de esgotos;

4.4 - receber os serviços dentro das condições e padrões estabelecidos em normas legais e regulamentares;

4.5 - obter informações detalhadas relativas às suas contas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e sobre os serviços realizados pela CAESB;

4.6 - obter verificações gratuitas, da CAESB, quando o resultado constatar erro fora da faixa de variação admissível de -5% a +5% nos instrumentos de medição, independente do intervalo de tempo;

4.7 - ser previamente informado, pela CAESB, de quaisquer alterações e interrupções na prestação dos serviços decorrentes de manutenção programada, com indicação clara dos períodos e alterações previstas, bem como das medidas mitigadoras a serem oferecidas;

4.8 - ser informado, diretamente ou por instrumento de divulgação adequado, de acidentes ocorridos no sistema que afetem a prestação regular dos serviços, com indicação clara dos períodos e alterações previstas e das medidas mitigadoras;

4.9 - obter serviço específico, gratuito, eficiente e de fácil acesso, para atendimento às reclamações do CONSUMIDOR com presteza.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Dos Principais Deveres do Consumidor**

São deveres do CONSUMIDOR, sem prejuízo de outros previstos em normas legais ou regulamentares:

5.1 - levar ao conhecimento do poder público e da CAESB as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado;

5.2 - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CAESB na prestação do serviço;

5.3 - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos por meio dos quais lhe são prestados os serviços;

5.4 - utilizar, de modo adequado, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mantendo em condições adequadas as instalações internas da respectiva unidade de consumo;

5.5 - colaborar com a preservação dos recursos hídricos, controlando os desperdícios e perdas de sua utilização;

5.6 - observar, no uso dos sistemas de saneamento básico, os padrões permitidos para lançamento na rede coletora, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao sistema e aos recursos hídricos por lançamentos indevidos;

5.7 - pagar, dentro dos prazos, as faturas referentes aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a outros realizados pela CAESB, conforme os valores estabelecidos em normas legais e regulamentares;

5.8 - evitar que pessoas não autorizadas pela CAESB realizem serviços de instalação, reparação, substituição ou remoção de hidrômetros, bem como retirem ou substituam os respectivos selos;

5.9 - solicitar à CAESB a substituição do hidrômetro em decorrência de danos, avarias, furto ou perda total, sem prejuízo das multas a que estiver sujeito em tais casos;

5.10 - permitir o acesso de empregados e representantes da CAESB a suas instalações, quando necessário realizar serviços relacionados ao objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da Suspensão dos Serviços**

6.1 - Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando:

I – por inadimplemento do CONSUMIDOR, caracterizado pelo atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de fatura mensal;

II – motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Das Tarifas**

7.1 - A cobrança do serviço de abastecimento de água obedecerá à estrutura tarifária atualizada, homologada pela Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – ADASA, aplicando-se ao CONSUMIDOR a tarifa correspondente à categoria em que se enquadrar o imóvel.

**Parágrafo único** - O cálculo da cobrança pelo serviço de esgotamento sanitário será igual a 100% (cem por cento) da cobrança de água.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Dos Reajustes e Revisões de Tarifas**

8.1 - Os reajustes ou revisões das tarifas praticadas pela CAESB serão analisados e homologados pela ADASA, obedecendo a critérios e periodicidade definidos por esta agência reguladora, sem qualquer interferência do CONSUMIDOR e independente de sua anuência.

#### **CLÁUSULA NONA – Do Faturamento**

9.1 - A CAESB emitirá fatura mensal dos serviços objeto deste contrato, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo do CONSUMIDOR.

**Parágrafo único** - Na fatura de água, a CAESB deverá informar o volume de água consumido no mês, o mês de apuração do volume de água faturado, datas de leitura do hidrômetro (mês anterior e atual), o número do hidrômetro e os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo de água e sobre o faturamento relativo ao esgotamento sanitário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Do Pagamento**

10.1 - O pagamento das faturas mensais será efetuado mediante Ordem Bancária, em favor da Caesb, até a data de vencimento.

**Parágrafo único** - O não-pagamento das faturas até a data de vencimento sujeitará o CONSUMIDOR a multa de 2% ao mês, juros de mora de 0,033% por dia de atraso e correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sem prejuízo de outras penalidades previstas em normas legais ou regulamentares.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária**

11.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, a cargo do CONSUMIDOR, será no valor anual estimado de **R\$ 95.087,57 (noventa e cinco mil, oitenta e sete reais e cinquenta e sete centavos)** e correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 57.101

II – Programa de Trabalho: 14.122.8211.8517.0163

III – Natureza da Despesa: 33.90.39

IV – Fonte de Recursos: 100

11.2 - Foi emitida, em 16/03/2021, a nota de empenho inicial 2021NE00048, do tipo estimativo, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

11.3 - As Notas Fiscais decorrentes da presente contratação serão emitidas em nome da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, CNPJ nº 15.169.975/0001-15.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Vigência e Eficácia**

12.1 - O contrato terá vigência por prazo indeterminado, conforme Orientação Normativa AGU Nº 36, de 13 de dezembro de 2011.

**Parágrafo único** - Como condição de sua eficácia, o presente contrato e seus aditamentos deverão ser publicados no Diário Oficial do Distrito Federal, por extrato resumido, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, o que será providenciado pelo CONSUMIDOR às suas expensas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Rescisão**

13.1 - Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

a) solicitação do CONSUMIDOR, por escrito;

b) por ação da CAESB quando não forem cumpridas as obrigações contratuais por parte do usuário, ou, na ocorrência de eventuais impedimentos na prestação de serviços;

c) por inadimplência de qualquer das partes, observadas as peculiaridades do tipo de serviço prestado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Fiscalização**

14.1 - O CONSUMIDOR designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relativas ao serviço contratado e tomará as providências cabíveis para sanar faltas ou defeitos observados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Dos Casos Omissos e Legislação Aplicável**

15.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base nas normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, especialmente as Leis nº 8.987/95 e 8.078/90, a Lei Distrital nº 4.285/2008 e a Resolução 14/2011 – ADASA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Das Disposições Finais**

A lavratura deste Contrato foi autorizada, por parte do CONSUMIDOR, por ato de reconhecimento de inexigibilidade de licitação, registrada sob o Contrato nº 01/2021-SMDF e formalizada nos autos de processo administrativo **SEI-GDF nº 04011-00001875/2020-01**, ao qual o CONSUMIDOR se acha vinculado.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER:

**VANDERCY ANTONIA DE CAMARGOS**

CPF nº 358.700.281-91 - CI: 220176 – SSP/DF

Secretária Executiva

Pela Contratada:

**PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO**

Diretor Financeiro e Comercial

CAESB

**DIEGO REZENDE FERREIRA**

Superintendente de Comercialização

CAESB



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO REZENDE FERREIRA - Matr.0052236-8, Superintendente**, em 22/03/2021, às 19:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO - Matr.0039336-3, Diretor(a) Financeiro(a) e Comercial**, em 23/03/2021, às 18:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VANDERCY ANTONIA DE CAMARGOS - Matr.0273720-5, Secretário(a) Executivo(a)**, em 23/03/2021, às 19:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:



[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **58037377** código CRC= **B332472A**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 8º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

---

04011-00001875/2020-01

Doc. SEI/GDF 58037377